



Sessão Plenária por Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9031

16 de setembro de 2022, às 16h

Processos

1. REPRESENTAÇÃO Nº 0601025-18.2022.6.11.0000 – Em mesa 1
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RCand Nº 0600852-91.2022.6.11.0000 2
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RCand Nº 0600668-38.2022.6.11.0000 3
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
4. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601067-67.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012 5
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601487-14.2018.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
7. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600048-31.2019.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
8. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600071-69.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600101-45.2021.6.11.0031 10
RELATOR: Dr. Luiz Octavio Oliveira Saboia Ribeiro
10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600002-33.2021.6.11.0045 - SIGILOSO 12
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. REPRESENTAÇÃO Nº 0601025-18.2022.6.11.0000 – Em mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE FALSA - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: R-4 COMUNICACAO LTDA

ADVOGADO: LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS - OAB/MT21037-A

ADVOGADO: ISRAEL ASSER EUGENIO - OAB/MT16562-A

ADVOGADO: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

RECORRIDA: MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

PARECER: pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença impugnada

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal – Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RCand Nº 0600852-91.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP PARTIDO/COLIGAÇÃO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Sebastião de Arruda Almeida

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de **embargos de declaração**, com efeitos infringentes, opostos pelo Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) em face do **Acórdão n. 29.591**, que julgou *procedente* a **ação de impugnação de DRAP** ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral e, por conseguinte, *indeferiu* o pedido de registro de candidatura do embargante para participar das eleições gerais de 2022, na disputa pelo cargo de Deputado Estadual, em razão do descumprimento do percentual de cota de gênero.

A **embargante sustenta**, em síntese, haver consolidado "*o quantitativo total de 16 registros de candidaturas a Deputados Estaduais, sendo elas, 05 (cinco) femininas e 11 (onze) masculinas*" (fl. 2, id. 18289289).

Afirma que, com as últimas renúncias apresentadas, finalmente cumpriu o requisito legal relativo aos percentuais necessários de cota de gênero de que trata o § 2º do art. 17 da Resolução TSE n. 23.609/2019, devendo ser reconhecida a regularidade do DRAP apresentado.

Ao final, requer o esclarecimento da obscuridade, a eliminação de contradição e correção de erro material para que os embargos sejam acolhidos, com aplicação de efeitos infringentes, deferindo-se o presente registro de candidatura do Democracia Cristã – DC/MT, referente ao cargo de Deputado Estadual, nas eleições 2022.

Em suas **contrarrrazões** jungidas ao id. 18295439, o embargado Ministério Público Eleitoral aduz que "*mesmo intimado o partido não sanou as irregularidades e não apresentou qualquer justificativa acerca do não atendimento das diligências. Pelo contrário: preferiu induzir a renúncia tardia de duas candidaturas masculinas do que incluir candidaturas femininas, demonstrando total descaso com a Justiça e com o processo eleitoral*" (fl. 4).

Pugna pela rejeição dos aclaratórios, bem ainda, pela intimação pessoal do Presidente do DC-MT para que apresente todos os RRCs vinculados devidamente assinados, independente de renúncia, bem como todos os documentos comprobatórios das convenções realizadas, sob pena de crime de desobediência.

É o relatório.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RCand Nº 0600668-38.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: JOSUALDO SANTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ERIS ALVES PONDE - OAB/MT0013830

ADVOGADO: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795

EMBARGANTE: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL (ANTIGO PARTIDO PTC)

PARECER: pelo parcial provimento dos embargos de declaração, para considerar regularizada a filiação partidária do embargante, todavia, sem efeitos infringentes, pela falta de documentação comprobatória em relação às demais falhas apontadas no relatório analítico de id. 18268202.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso de **embargos de declaração** opostos por Josualdo Santino de Oliveira contra o v. **Acórdão n.º 29.575** (Id n.º 18283611) que indeferiu o seu pedido de registro de candidatura.

A parte **embargante sustenta** que há omissão, contradição e obscuridade, porquanto, o ora Embargante tem sua filiação partidária devidamente reconhecida pelo Poder Judiciário no processo n.º 0600162-31.2020.6.11.0033 que tramitou na comarca de Peixoto de Azevedo/MT, com sentença transitada em julgado.

Argumenta que, a omissão ocorre quando a decisão deixou de "*considerar matéria (fática ou de direito), consoante se infere da decisão transitada em julgado no processo n.º 0600162-31.2020.6.11.0033, inclusive, conforme Certidão da Composição Partidária emitida pela própria justiça eleitoral em anexo*" (sic).

Alega que, a contradição estaria no fato do mencionado processo n.º 0600162-31.2020.6.11.0033 e na Certidão da Composição Partidária que comprovariam sua filiação no partido AGIR (antigo PTC).

Afirma que, a obscuridade reside no fato de que no *decisum* combatido não se esclareceu o reconhecimento da filiação partidária ocorrida na ação Pje n.º 0600162-31.2020.6.11.0033.

Requer, assim, o acolhimento dos embargos, com efeitos modificativos, para que seja deferido o pedido de registro de candidatura (Id n.º 18288920).

Juntou documentos Id n.ºs 18288986, 18288987, 18288990, 18288991 e 18288992.

Em sede de **parecer, o Parquet ad quem** eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e parcial provimento dos embargos de declaração, para considerar regularizada a filiação partidária do embargante, todavia, sem efeitos infringentes, pela falta de documentação comprobatória em relação às demais falhas apontadas no relatório analítico de Id n.º 18268202.

É o relatório.

4. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601067-67.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - REGISTRO DE CANDIDATURA -
SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE
2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADA: MARLUCE ALVES E SILVA

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

REQUERENTE: PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012

Pedido de Vista em 13/09/2022 - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campo Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - CARGO - VEREADOR – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAMPO VERDE - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRENTE: NEISON COSTA LIMA

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRIDOS: LYVIANE FERREIRA MAGALHAES, GERALDO FERREIRA DA SILVA, RAMIRO GUARIM FERNANDES, CLAUDENIR ANTONIO KOLLING, VALERINDO MARTINS SAMPAIO, ETERNO MARINS DE CARVALHO, RAQUEL SIMONE FAGUNDES DE FREITAS, NADIR JOSE SELVA, EDNA DE QUEIROZ MASCARENHAS, VALTER RUBENS CARLOS BARBOSA, VANDRO CARLOS CAMARGO, VERGINA MARTINS FRANCISCO, MARTA GONCALVES DOS SANTOS, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, ITAMAR CERQUEIRA DE SOUSA, WALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS, SEBASTIAO VALDOMIRO TEIXEIRA, VALGREMIU LACERDA SANTOS, ANDRESSA RODRIGUEIRO COSTA

ADVOGADO: FABRICIO CARVALHO DE SANTANA - OAB/MT7066-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: **Dr. Abel Sguarezi (VOTO: negou provimento ao recurso)**

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - **pediu vista**

2ª Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - aguarda

3ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

4ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

5ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

6ª Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por NEISON COSTA LIMA e pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Campo Verde/MT [ID 18227212], contra a r. sentença do Juízo da 12ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT [ID 18199675] que julgou improcedente a **Ação de Investigação Judicial Eleitoral** – AIJE, fundamentada na falta de provas robustas que denotassem o incontroverso objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres [no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997], movida em desfavor de Lyviane Ferreira Magalhães, candidata a vereadora pelo Partido Social Liberal (PSL) bem como todos os demais candidatos a vereadores lançados pela agremiação.

Irresignado, Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Campo Verde/MT [ID 18227212], **interpôs recurso** aduzindo que:

2.1. Excelência, se antes era uma simples alegação dos Autores-recorrentes, agora é uma constatação do que realmente aconteceu no caso versando: a candidatura da Sra. Lyviane Ferreira Magalhães, ora recorrida, serviu apenas para que o PSL de Campo Verde-MT preenchesse a cota de gênero na formação da chapa proporcional, em explícita afronta ao que estabelecido pelo artigo 10, §3º, da Lei das Eleições.

2.2. Mais do que essa constatação puramente fática, no toda lastreada em provas robustas colhidas

no curso da instrução, a jurisprudência eleitoral mais recente indica solução diversa da que adotada pela r. sentença, senão vejamos: [...]

2.5. É que o robusto conjunto *probandi* oriundo do iter processual demonstra que não andou bem a r. decisão apelada ao passo que, primeiramente, desconsiderou o fato da Recorrida Lyviane ter – em juízo – confirmado que votou no dia das eleições, tendo ainda afirmado que o seu padraço fora também candidato a vereança na mesma chapa lançada pelo PSL no curso do prélio municipal de 2020, em Campo Verde-MT.

Ao final, requer o *“conhecimento e provimento do apelo, de sorte a se reformar a r. sentença combatida e, conseqüentemente, ver julgada totalmente procedente a AIJE aforada na origem, tendo em vista a comprovação a contento, escorada em provas robustas, da ocorrência a fraude a cota de gênero de que trata o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97.”*

Foram ofertadas **contrarrazões** [ID 18227218] pugnando pelo desprovimento do recurso.

A d. **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18230108] opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601487-14.2018.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - CARGO SENADOR - ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: NILSON APARECIDO LEITAO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

REQUERENTE: LUIS CARLOS OLIVEIRA NIGRO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

REQUERENTE: REJANE SCHNEIDER GARCIA

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

PARECER: sem parecer

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (ID 18188511) opostos por NILSON APARECIDO LEITÃO, concorrente ao cargo de senador nas **eleições 2018**, em face do **acórdão TRE/MT nº 29192** (ID 18169984), decisão colegiada que aprovou com ressalvas as suas **contas de campanha** e determinou a devolução de R\$ 58.222,50 aos cofres do Tesouro Nacional.

A ementa do acórdão tem o seguinte teor:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. SENADOR. IRREGULARIDADES REFERENTES ÀS DESPESAS DE CAMPANHA QUE NÃO SUPERAM 10% DOS RECURSOS MOBILIZADOS PELO CANDIDATO NO PLEITO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. PRECEDENTES DO TSE. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL.

1. Determinação de devolução da quantia de R\$ 58.222,50 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) aos cofres do Tesouro Nacional.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em APROVAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.”

O **Embargante alega** que o aresto padece de omissão e contradição, além de conter erro de premissa fática, impondo, nessa linha de entendimento, o acolhimento do recurso com efeitos modificativos, para a desconstituição da sanção que determinou a devolução de valores aos cofres públicos.

É o relatório.

7. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600048-31.2019.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - PETIÇÃO CÍVEL - REVISÃO DA SANÇÃO APLICADA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - DESAPROVAÇÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011

REQUERENTE: DEM - DEMOCRATAS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: BRENO DE ALMEIDA CORREA - OAB/MT0015802

ADVOGADO: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA - OAB/MT12913/O

ADVOGADO: BRUNO DEVESA CINTRA - OAB/MT-14230

PARECER: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantida a decisão monocrática que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Preliminar: (Agravante) afastamento da prescrição para o pedido de regularização

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **Agravo Interno** interposto pelo Diretório Estadual do Partido Democratas em Mato Grosso (DEM/MT) em face de **decisão que julgou extinto**, sem resolução de mérito [ID 9016422], processo contendo **pedido de revisão da sanção aplicada na respectiva prestação de contas desaprovadas**, relativa ao exercício financeiro 2011.

A **decisão agravada** acatou parecer ministerial para não conhecer do pedido formulado pelo Agravante, tanto em função de sua intempestividade quanto da inadequação da via eleita.

Nas suas razões, o Agravante renova o exposto anteriormente em embargos de declaração rejeitados [ID 18242697], no tocante à arguição de conflito aparente de normas entre o art. 54 da Resolução TSE nº 23.546/2017, aplicável à hipótese e que estabelece o prazo de 03 [três] dias para o pedido de revisão, com o art. 37, §5º, da Lei dos Partidos Políticos, que o fundamenta e não fixa prazo para sua apresentação.

Pede o afastamento da intempestividade e o exame de mérito do pedido de revisão [ID 18245219].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifestou pelo desprovimento do recurso [ID 18258403].

É o relatório.

8. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600071-69.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Barra do Garças - MATO GROSSO

ASSUNTO: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CANDIDATO ELEITO - CARGO VEREADOR

REQUERENTE: JAIME RODRIGUES NETO

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

PARECER: pela procedência da ação

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Ação Declaratória de Justa Causa para Desfiliação Partidária** ajuizada por JAIME RODRIGUES NETO em face do Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, com pedido de tutela de urgência, objetivando se desligar de suas fileiras, com fundamento no artigo 17, §6º, da Constituição da República [ID 18206595].

O **Requerente afirma**, em síntese, que se elegeu nas eleições 2020 para o cargo de vereador do município de Barra do Garças/MT com 657 votos e que se manteve fiel ao Partido Político [MDB] por todo o tempo, seguindo todas as diretrizes partidárias da Direção Municipal, mas que recentemente passou a conviver com divergências internas, tornando insustentável sua permanência na sigla, quando, então, requereu e obteve **Carta de Anuência** para a desfiliação, datada de 19 de março de 2022 [ID 18206600].

Em **decisão provisória**, a tutela de urgência pretendida foi deferida [ID 18206770], permitindo a desfiliação.

Regularmente **citado, o Diretório Municipal** do MDB de Barra do Garças não se manifestou [ID 18218839].

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela intimação do Requerente para comprovar a autenticidade e legitimidade da referida Carta de Anuência [ID 18224026].

Em **resposta, o Requerente** endossa o documento que ampara a desfiliação e comprova que teve o cuidado de comunicar o fato ao atual mandatário Municipal do Partido e que, além disso, o Presidente Nacional da Agremiação também se encontra ciente do desligamento, mediante comunicação feita pelo próprio Cartório da 09ª Zona Eleitoral, com data de 01/06/2022 [ID 18232625].

Anexa, ainda, os documentos de [ID's 18232626](#) a [18232630](#).

Igualmente intimado, a pedido do Órgão Ministerial, o **Diretório Nacional** do MDB e também não se manifestou [ID 18261338].

Em parecer final, a **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pela procedência da ação [ID 18277863].

É o relatório.

9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600101-45.2021.6.11.0031

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Canarana - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: FABIO ROBERTO UCKER - OAB/MT13315

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luiz Octavio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra sentença proferida pelo Juízo da 31ª Zona Eleitoral de Canarana/MT, que julgou improcedente **Representação Eleitoral por doação acima do limite legal** (id. 18262302), em face de ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA.

Em **razões recursais**, o recorrente aduz que *“No tocante a definição do termo “rendimento bruto” previsto no artigo 23, § 1º, da Lei 9.504/97, tem-se que este não é sinônimo de faturamento ou de receita bruta, mas sim de renda bruta, ou seja, renda antes da incidência dos eventuais tributos devidos.”*

Sustenta ainda que, *“a diferença do rendimento bruto com o rendimento líquido é que o primeiro se apura antes da incidência de qualquer tributação, enquanto o segundo apura-se após a incidência dos eventuais tributos devidos.”*

Alega que *“rendimentos brutos” é um conceito advindo tradicionalmente do direito e da legislação tributária*, bem como que *“a pretensão do recorrido de utilizar como parâmetro, quanto à limitação de doação eleitoral, sua evolução patrimonial, deve ser rechaçada.”*

Cita jurisprudência desse Regional, no sentido de que a evolução patrimonial do doador deve ser excluída do cálculo para aferição do limite máximo de doação as campanhas eleitorais.

Afirma que, *“Ainda sobre mérito recursal, mais especificamente acerca da aplicação do princípio da razoabilidade ou proporcionalidade, nos casos relativos à doação acima do limite legal, insta salientar que a jurisprudência entende que a cominação de multa no máximo legal é reprimenda suficiente(...).”*

Pugna, ao final, pelo conhecimento do presente recurso, para o fim de reformar a r. decisão proferida pelo juízo de primeiro grau.

Ao id. 18262307, o d. magistrado *a quo* manteve a sentença recorrida, determinou a intimação do recorrido para apresentar contrarrazões e após, a remessa dos autos a este e. Tribunal.

Em sede de **contrarrazões** (id. 18262310), a recorrida assenta que *“teve uma renda bruta no valor de R\$ (...), que somando-se o valor da Receita Bruta de R\$ (...), mais os Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular de R\$ (...), chega-se a uma renda bruta de R\$ (...), que por sua vez, a doação feita de R\$ (...) para campanha eleitoral, está condizente com os 10% (dez por cento) estabelecidos em lei”*.

Alega que *“Os tribunais eleitorais entendem que o rendimento bruto, para os fins em comento, compreende toda e qualquer renda obtida no ano-calendário anterior ao da eleição, tributável ou não, desde que constitua*

produto do capital e/ou do trabalho, e que resulte em real disponibilidade econômica, bem como informado à Receita Federal, por ocasião da declaração do imposto de renda.

Pondera ainda que, “No julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 17365, de Relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, o Tribunal Superior Eleitoral fixou a tese de que a expressão “rendimentos brutos”, contida no artigo 23, § 1º, da Lei nº 9.504/97, compreende toda e qualquer renda obtida pelo doador no ano-calendário anterior ao da eleição, ainda que não seja tributável, desde que constitua produto do capital e/ou do trabalho do doador.”

Ao final, requer seja julgado improvido o recurso.

Com o aporte dos autos neste grau de jurisdição, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se (id. 18283475) pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Tendo em vista não se enquadrar o feito em hipótese cujo processo deve tramitar em segredo de justiça, determino seja retificada a autuação antes do seu julgamento, retirando-lhe o caráter de sigiloso, mantendo-se sob sigilo apenas os documentos encartados aos ids. 18262289, 18262290, 18262291 e 18262292, que trazem informações da declaração de imposto de renda da recorrida, referente aos anos-calendários 2019 e 2020.

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600002-33.2021.6.11.0045 - SIGILOSO

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: **(SIGILOSO)**

ASSUNTO: **(SIGILOSO)**

EMBARGANTE: **(SIGILOSO)**

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/ MT9762-A

ADVOGADA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA - OAB/MT8379-A

EMBARGADA: **(SIGILOSO)**

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

EMBARGADA: **(SIGILOSO)**

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha